DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Comunicados	3
Atas de Classificação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.057/20 - DE 03 DE ABRIL DE 2020.

"Regulamenta ações de enfrentamento, decorrente da Pandemia do COVID-19 e dá outras providências".

CONSIDERANDO, a obrigação dos serviços públicos cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas,

CONSIDERANDO, a existência de pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), nos temos declarados pela OMS – Organização Mundial de Saúde,

CONSIDERANDO, a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 64.862, de 13 de março de 2020,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

CONSIDERANDO que já há casos confirmados da doença na região;

CONSIDERANDO os recentes estudos demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção, como forma de conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar as demandas e minimizar a exposição de pessoas ao contágio de vírus, diante de sua transmissão,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

CONSIDERNANDO o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública, reconhecido em âmbito Municipal, pelo Decreto Municipal nº 2.056/20, de 31 de março de 2020.

DECRETA:-

Art. 1.º. Fica autorizada Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, a desenvolver ações de enfretamento a Pandemia do COVID-19, com ações de nível:

a) distribuição de kit merenda escolar, aos País ou responsáveis por alunos de famílias em estado vulnerabilidade social, matriculados na rede municipal de ensino, sendo que ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, a montagem e distribuição dos kits, com cadastramento das famílias e/ou aproveitamento de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

algum cadastrado a nível municipal;

b) distribuição de cestas básicas, a pessoas em estado de vulnerabilidade social, desde que preenchido cadastrado junto ao Departamento Municipal de Assistência Social;

c) distribuição de gêneros alimentícios de produtos perecíveis, que serão adquiridos dos produtores de agricultura familiar com preço abaixo do valor de mercado e distribuição as famílias em estado de vulnerabilidade social.

§1º. Antes de qualquer ação de apoio as famílias em estado de vulnerabilidade social, deverá ser requisitado dotação orçamentária junto ao Departamento Municipal de Contabilidade, de forma prévia junto ao orçamento vigente.

§2º. As ações descritas nesse Decreto Municipal, terão vigência enquanto perdurar a situação de Calamidade Pública, face a Pandemia Mundial do COVID-19.

Art. 2º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito do Município, bem como por sua equipe técnica.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste decreto municipal, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrários.

Gabriel Monteiro/SP, em 03 de abril de 2020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Licitações e Contratos

Comunicados

HOMOLOGAÇÃO

Comunicamos que as propostas de preços das empresas: B&G Construções Eireli ME – Rochedo/MS; B&G Construções Eireli ME – Rochedo/MS e Adriano Roberto Cortez Bosco Eireli – Araçatuba/SP, objeto da Carta convite nº 05/2020, Processo nº 24/2020, foram consideradas Habilitadas e Classificadas na seguinte classificação: B&G Construções Eireli ME – Rochedo/MS, Classificada em primeiro lugar pelo valor global de R$ 278.321,77 (duzentos, setenta e oito mil, trezentos, vinte e um reais e setenta e sete centavos; B&G Construções Eireli ME – Rochedo/MS, classificada em segundo lugar, pelo valor global de R$ 308.162,64 (trezentos e oito mil, cento, sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e Adriano Roberto Cortez Bosco Eireli – Araçatuba/SP, classificada em terceiro lugar pelo valor global de R$ 309.976,88 (trezentos e nove mil, novecentos, setenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Gabriel Monteiro/SP, 03 de abril de 2.020.

MILTON JOSÉ ERCOLES – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Atas de Classificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO

AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

PARECER TÉCNICO CONSULTIVO

Trata-se de parecer técnico consultivo acerca da análise dos recursos oriundos do Processo de Licitação nº 24/2020 – CONVITE Nº 05/2020, cujo objeto e reforma e adequação da Praça São Pedro, sendo passamos a expor oque segue.

Trata-se de licitação na modalidade convite, sendo que foram convidadas 04 (quatros) empresas e 02 (duas) empresas, que tiveram conhecimento da referida licitação, pois houve a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em respeito ao princípio da transparência pública (Lei federal nº 12.527/11), num total de 06 empresas.

No processo houve participação com entrega de envelopes (documentação e propostas) de 03 três empresas, das quais apresentaram propostas validas, não sendo o caso de aplicabilidade da regra do artigo 22 §7º da Lei nº 8.666/93.

Pois bem, na ata de julgamento ocorrida no dia 26 de março de 2020, as três empresas foram consideradas habilitadas com relação a documentação (Bueno & Cenerino Construtora Ltda - EPP – B&G Construções Eireli -ME – Adriano Roberto Cortez Bosco Eireli)

No final da sessão o representante a empresa Adriano Roberto Cortez Bosco Eireli, solicitou a desclassificação das empresa Bueno & Cenerino Construtora Ltda – EPP, porque não apresentou a carta proposta comercial, mas apresentou a planilha e o cronograma e que a empresa B & G Construções Eireli – ME, apresentou o cronograma físico financeiro com apenas uma parte, houve a abertura para as empresas que sofreram impugnação apresentar as razões recusais do prazo de 02 dias úteis.

A empresa Bueno & Cenerino Construtora Ltda – EPP, não apresentou suas razões recursais, a empresa B & G Construções Eireli – ME, apresentou suas contra razões, alegou em síntese que

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

preencheu todos os requisitos do edital, inclusive com sendo o menor preço, que os argumentos utilizados pela empresa recorrente, não são capaz de invalidar sua proposta e fez juntar planilha e cronograma da referida obra.

A empresa Adriano Roberto Cortez Bosco Eireli, fez juntar recurso administrativo, narrando em síntese oque alegou na ata de julgamento, requerimento devidamente protocolado sob o nº 164/2020, de 30 de março 2020.

A nosso ver as argumentações trazidas pela empresa Adriano Roberto Cortez Bosco Eireli, não são motivos para desclassificar as empresas Bueno & Cenerino Construtora Ltda – EPP e B & G Construções Eireli – ME, por supostas falhas no preenchimento de propostas, até mesmo porque todas as propostas constam os respectivos valores, o que possibilitaram a identificação inclusive da proposta vencedora.

Todavia, a Lei geral das licitações, em seu artigo 30, §1°, inciso I, observando-se objetivos maiores da Administração Pública, tais como o princípio da efetividade, visa a proposta mais vantajosa para a Administração. E, apenas para ilustrar a fundamentação em destaque, vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça do Maranhão acerca de questão semelhante:

> ***"MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. I - É irrelevante a quantidade de atestados apresentados, desde que fique demonstrado a aptidão do particular para participar do certame licitatório. II - A licitação deve visar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que pode ser obtida por meio de um maior número de licitantes, restando incompatíveis interpretações que restrinjam tal finalidade. III - Segurança concedida. (TJ-MA - MS: 75892004 MA , Relator: JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, Data de Julgamento: 20/08/2004, SAO LUIS) (grifo nosso)***

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

(Tribunal de Contas da União, item 9.6.1, TC-002.147/2011-4, Acórdão nº 11.907/2011-Segunda Câmara). Ecoando a mesma diretriz do Tribunal de Contas da União, o Poder Judiciário tem decidido favorável ao formalismo moderado, evitando excessos: "PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CARTA CONVITE. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE. 1. Recurso especial oposto contra acórdão que concedeu segurança postulada pela empresa recorrida por ter a recorrente desclassificado-a em procedimento de licitação carta convite, ao entendimento de que a CEF teria feito, em seu edital licitatório, exigência com um formalismo excessivo, consubstanciado que a licitante apresentasse, junto com sua proposta catálogos técnicos ou prospectos do sistema de ar-condicionado, que foi objeto do certame. 2. A fim de resguardar o interesse público, é assegurado à Administração instituir, em procedimentos licitatórios, exigências referentes à capacidade técnica e econômica dos licitantes. **No entanto, é ilegal a desclassificação, na modalidade carta convite, da proposta mais vantajosa ao argumento de que nesta não foram anexados os manuais dos produtos cotados, cuja especificação foi realizada pela recorrida**. 3. Recurso não provido". (Superior Tribunal de Justiça, REsp 657.906/CE, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 04/11/2004, DJ 02/05/2005, p. 199). "ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORMALIDADES: CONSEQÜÊNCIAS 1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato. 2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente. 3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança. 4. Recurso provido". (Superior Tribunal de Justiça, RMS 15.530/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 14/10/2003, DJ 01/12/2003, p. 294).

"MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

RAZOABILIDADE. 1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida". (Superior Tribunal de Justiça, MS 5.869/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Primeira Seção, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163)

Como se percebe, eventuais erros meramente formais na proposta comercial, não são motivos para a desclassificação de das citadas empresas.

Nesse sentido, o próprio TCU – Tribunal de Contas da União, já policiou-se:

"A jurisprudência do TCU tem se consolidado no sentido de coibir a inclusão nos editais de exigências desarrazoadas para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em despesas que sejam desnecessárias e anteriores à própria celebração do contrato ou que frustrem o caráter competitivo do certame (p. ex. Acórdãos nº 2.561/2004-2ª Câmara, 126/2007-Plenário, 2.575/2008-1ª Câmara). Também neste caso, é suficiente que a contratante estabeleça, tanto no edital como no contrato que vier a ser celebrado, o perfil desejado e o quantitativo mínimo de pessoas que entende necessário para realização dos serviços."

Assim sendo, nosso parecer é no sentido de conhecimento do recurso administrativo, por ser tempestivo, apresentado pela empresa com Adriano Roberto Cortez Bosco Eireli, e quanto ao mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo habilitadas as empresas Bueno & Cenerino Construtora Ltda – EPP e B & G Construções Eireli – ME, inclusive declarando vencedora do certame, com homologação e adjudicação em favor da empresa B & G Construções Eireli – ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

As considerações do Nobre Prefeito Municipal, na forma de costume c/c para CPL – Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento e apreciação do referido parecer.

S.m.j esse é nosso parecer.

Gabriel Monteiro – SP, 02 de abril de 2020.

Wagner César Galdioli Polizel
OAB/SP nº 184.881
Consultoria Técnica Administrativa

MUNICÍPIO, NOSSA GENTE, NOSSO ORGULHO! * GABRIEL MONTEIRO * ADM - 2017 - 2020

AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - FONE/FAX: (18) 3602-9022
SITE: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br * E-MAIL: gabinete@gabrielmonteiro.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS
CARTA CONVITE 05/2020

MILTON JOSÉ ERCOLES, Presidente da Comissão Municipal Julgadora de Licitação nomeados pela Portaria nº 7.840/2020 de 27 de janeiro de 2020, com base no Parecer Técnico Consultivo do Dr. Wagner César Galdioli Polizel, OAB/SP nº 184.881, Consultor Técnico Administrativo desta Prefeitura Municipal, resolve:

HABILITAR E CLASSIFICAR as propostas de preços das empresas: B&G Construções Eireli ME – Rochedo/MS, Classificada em primeiro lugar pelo valor global de R$ 278.321,77 (duzentos, setenta e oito mil, trezentos, vinte e um reais e setenta e sete centavos; Bueno & Cenerino Construtora Ltda EPP – Gabriel Monteiro/SP, classificada em segundo lugar, pelo valor global de R$ 308.162,64 (trezentos e oito mil, cento, sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e Adriano Roberto Cortez Bosco Eireli – Araçatuba/SP, classificada em terceiro lugar pelo valor global de R$ 309.976,88 (trezentos e nove mil, novecentos, setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), objeto da Carta convite nº 05/2020, Processo nº 24/2020.

Gabriel Monteiro-SP, 03 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ ERCOLES
PRESIDENTE

AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - FONE/FAX: (18) 3602-9022
SITE: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br * E-MAIL: gabinete@gabrielmonteiro.sp.gov.br